

Revogado pelo Ato Normativo nº 578/2022



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 32 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a contribuição para pensão militar.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR SÉRGIO XAVIER FEROLLA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 JAN 01, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas e altera as Leis nºs 3.765/60 e 6.860/80, publicada no Diário Oficial, seção 1, de 27 JAN 01;

CONSIDERANDO o contido nos Atos Normativos nºs 4 e 13, de 10 MAR 00 e de 31 AGO 00, respectivamente,

RESOLVE

Art. 1º - São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os Ministros Militares do Superior Tribunal Militar, ativos e inativos.

Art. 2º - A contribuição para a pensão militar incidirá sobre o total da remuneração ou dos proventos de inatividade dos Ministros contribuintes do STM.

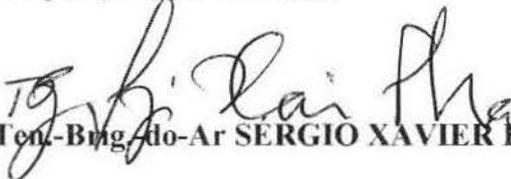
Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 3º - Fica assegurada aos atuais Ministros, ativos e inativos, mediante contribuição específica de 1,5 (um e meio por cento) do total constante do art. 2º deste Ato Normativo, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 DEZ 00.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no *caput*, que deverá ser expressa até 30 JUN 01, junto ao Superior Tribunal Militar.

Art. 4º - A contribuição de que trata este Ato Normativo deverá respeitar como limite de incidência o total de R\$12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).

Art. 5º - Este Ato Normativo entra em vigor a contar de 1º ABR 01, revogando-se o Ato nº 9.570/91, e demais disposições em contrário.


Ten.-Brig.-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

STM-010, DE 02/03/01